

1.5 Vigência

O prazo de vigência do Convênio é de 09 (nove) meses, a contar da data da sua assinatura. Havendo motivo relevante e de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo por mais 12 (doze) meses.

1.6 Apreciação

O presente Convênio tem sua origem no Protocolo de Intenções, firmado em maio de 2013, pela SEE e a Associação Conselho Britânico - "*British Council*", em que foram estabelecidas as ações para a conjugação de esforços no desenvolvimento de ações mobilizadoras pela educação e que tragam benefício recíproco para as entidades envolvidas, na área de mobilidade internacional de estudantes e professores e do ensino e aprendizagem da língua inglesa.

A proposta apresentada pela Instituição, segundo manifestação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores - EFAP "Paulo Renato Costa Souza", dialoga com o currículo do Estado de São Paulo, que tem como um dos princípios centrais, o espaço de cultura, a consciência linguística e crítica dos usos da língua estrangeira como possibilidades de acesso ao bens culturais produzidos pela humanidade.

Destaca-se ainda, que a Instituição objetiva apoiar o desenvolvimento profissional de líderes escolares e professores da língua inglesa da Rede Pública Estadual, oferecendo capacitação por meio do '*Connecting Classrooms*', programa global que conecta salas de aula do mundo todo. Serão disponibilizados à SEE cursos *online* e presenciais, bem como a possibilidade de bolsas de intercâmbio para educadores que desenvolverem projetos pedagógicos em conjunto com escolas britânicas.

1.7 Acompanhamento e controle

Será realizado por representantes designados pelos partícipes.

A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo:

Termo de Convênio	Manifestação (fls.)
Termo de Solicitação para formalização do convênio pela EFAP	02/05
Documentação da <i>Associação British Council</i>	06/68
Plano de Trabalho	69/77
Protocolo de Intenções entre a SEE e a <i>British Council</i>	79/86
Minuta do Termo de Convênio	88/92
Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta	95/106
Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário da Educação	107
Ofício do Gabinete do Secretário da Educação	109

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio, a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação Conselho Britânico.

São Paulo, 28 de janeiro de 2015.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Hubert Alqueres, Ghisleine Trigo Silveira e Suzana Guimarães Tripoli.

Sala da Comissão em 28 de janeiro de 2015

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de fevereiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente

PARECER CEE Nº 62/15 – Publicado no DOE em 13/2/15 - Seção I - Página 40

Res SEE de 19/02/15, public. em 20/02/15 - Seção I - Página 26